Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1810/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11606/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Srs. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira e Luis Fabian Pereira Barbosa
- **6- Advogado:** Gabriela de Oliveira Muniz OAB/AM 14803 e Daniel Fabio Jacob Nogueira OAB/AM 3136
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5729/2023-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação (antiga Secretaria de Estado da Educação e Desporto) exercício financeiro de SEDUC, referente ao 2020. responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Noqueira, Secretário titular e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2020 a 01/02/2020, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação (antiga Secretaria de Estado da Educação e Desporto) SEDUC, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Luís Fabian Pereira Barbosa, Secretário Titular e Ordenador de Despesas, no período de 02.02.2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

Publicado no do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Clo NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1810/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **10.5.** Recomendar ao Secretaria de Estado de Educação-SEDUC que:
 - 10.5.1. envide esforços no sentido de promover um planejamento mais adequado quando da promoção de seus contratos de obras e serviços de engenharia;
 - **10.5.2.** adeque-se ao que dispõe a Resolução nº 27/2012-TCE/AM, especialmente no que pertine aos procedimentos de controle interno relativos a obras e serviços de engenharia;
 - **10.5.3.** promova capacitação dos servidores sobre a nova Lei de Licitações, haja vista que esta é mais rigorosa no que diz respeito ao planejamento das licitações e contratos;
- 10.6. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão;
- **10.7. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno).

	_
	2
	Ο.
	$\overline{}$
	_
	щ
	ŗ
	щ
	œ
	4
	ιĩ
	7
~i	\approx
~~	ĭ
~~	$\overline{}$
\approx	پي
:	52
\mathbf{x}	4
\sim	S
-	œ
3	α
_	ш
⊏	₹
Φ	\cap
\neg	$\overline{}$
٧,	'n
∹	7
╗	ď,
=	4
2	c
	щ
Ξ.	?
	4
\neg	2
$\underline{}$	⋖
Ţ.	
┙	C
Щ	<u>.c</u>
\sim	C
~	٠Ċ
_	C
_	C
ш	-
\sim	~
>	₽
⋝	≻
╧	≆
2	.⊆
$\overline{}$	-
$\underline{}$	Ψ
≂	Œ
ᅔ	Ç
≱	Œ.
2	2
_	Ų.
Ō	Ξ
Ω	4
മ	>
≘	\subseteq
눘	C
~	\Box
⋍	╆
ਲ	
≝	à
ᢒ	$\stackrel{\smile}{=}$
ō	ď
ò	¥
ಕ	Ξ
ĕ	Ű.
č	Č
<u></u>	ç
š	2
ά	\sim
Ĺ	2
0	#
Ξ	4
9	0
ć	£
Φ	v.
2	C
≒	-
ಠ	9
Ō	č
Ö	ď
ď	č
*	ά
Ś	ď
ш	- ;;
	\succeq
	ď
	7
	ď
	₽
	5
	Ć.
	Ē
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 31/08/2023.	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1810/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral